

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO
E FORNECIMENTO DOS CARTÕES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

PROCESSO Nº 0800/2015

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34 e, por seu Diretor Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 18.984.384-6 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.746.568-82.

CONTRATADA: **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede no Largo Visconde do Cairú, nº 12, sala 1001, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (GREEN CARD)**, neste ato representada por seu Procurador, **CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, portador da Carteira de Identidade nº 4046493245 - SJS/RS e do CPF nº 785.355.570-91.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Administração e Fornecimento dos cartões ALIMENTAÇÃO e REFEIÇÃO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (GREEN CARD)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)**, os serviços de administração e fornecimento de cartões de **ALIMENTAÇÃO e REFEIÇÃO**, sob a forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições e gêneros alimentícios “in natura”, respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados ao uso dos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, distribuídos em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, São Luís/MA, Tabatinga/AM e Porto Alegre/RS e demais localidades.

1.1.1. São abrangidos pelo conceito de empregado definido no **item 1.1.** desta Cláusula os

empregados efetivos, cedidos, requisitados de outros órgãos, contratados especiais para o exercício exclusivo de função de confiança e Diretores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no art. 11, inciso I, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001; no que couber a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores.

2.2. Além da legislação constante no **item 2.1.** desta Cláusula, a presente contratação terá ainda por base a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, a Norma de Benefícios – NOR 321 da **CONTRATANTE (EBC)** e o Acordo Coletivo de Trabalho de 2013/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0800/2015, ao Edital de Pregão Presencial nº 012/2015 e seus **Anexos**, e à Proposta da **CONTRATADA (GREEN CARD)**, datada de 21/05/2015, **Anexo II** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA (GREEN CARD)** deverá fornecer aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)** documentos de legitimação, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para os empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, São Luís/MA, Tabatinga/AM e Porto Alegre/RS e demais localidades, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme discriminado no **Anexo I** a este Contrato.

4.1.1. Será reservado ao empregado da **CONTRATANTE (EBC)** o direito de opção pelo documento de legitimação que melhor atender às suas necessidades.

4.1.2. A **CONTRATADA (GREEN CARD)** deverá manter convênio-alimentação e convênio-restaurantes em âmbito nacional, devendo apresentar no prazo de **10 (dez) dias** corridos, a contar da data de início da vigência deste Contrato, comprovação de credenciamento dos estabelecimentos comerciais nas localidades de Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, São Luís/MA, Tabatinga/AM e Porto Alegre/RS.

4.1.3. Fica a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, durante a vigência deste Contrato, o direito de solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos seus empregados.

4.2. Opcionalmente, o(s) empregado(s) da **CONTRATANTE (EBC)**, indicado(s) como

Fiscal(is) deste Contrato, poderá(ão) requerer a troca do documento de legitimação de cartão restaurante com valor integral para cartão alimentação integral, e vice-versa, assim como solicitar a troca para cartão restaurante e alimentação, no valor de **50% (cinquenta por cento)** do benefício cada, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, na forma prevista nesta Cláusula e na Cláusula Quinta deste Instrumento, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

4.3. Os documentos de legitimação, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, deverão ser dotados de chip, ou de trilha magnética, para mediante uso de senha e/ou assinatura, conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, e deles deverá constar:

- a) razão social da **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) nome da prestadora do serviço;
- c) prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias;
- d) cartão restaurante válido somente para restaurante ou cartão alimentação válido somente para aquisição de gêneros alimentícios;
- e) nome do beneficiário;
- f) telefone do Serviço de Atendimento ao Cliente.

4.4. A CONTRATANTE (EBC) poderá solicitar a emissão de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, em valores diferenciados em complemento a concessão do benefício aos empregados.

4.5. A CONTRATADA (GREEN CARD) deverá disponibilizar sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

4.6. O prazo para a implantação do sistema, respectivo treinamento e liberação da rede credenciada deverá ocorrer em **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de início da vigência deste Contrato, devendo fornecer cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada.

4.7. Os cartões magnéticos, a serem utilizados em estabelecimentos credenciados, deverão conter a razão social da **CONTRATANTE (EBC)**, nome do beneficiário e símbolo da **CONTRATADA (GREEN CARD)**.

4.7.1. Os dados citados no **item 4.7.** desta Cláusula poderão ser apresentados de forma resumida, desde que não percam a sua característica de identificação.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

5.1. A CONTRATADA (GREEN CARD) deverá entregar os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, no prazo de **07 (sete) dias úteis** a contar da data da

solicitação formal da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.1.1. A solicitação de carga/recarga pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (GREEN CARD)** deverá ser efetuada com antecedência mínima de **07 (sete) dias úteis**, à disponibilização do benefício aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.2. Os cartões restaurante e alimentação eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada deverão ser entregues ou enviados somente aos empregados previamente designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, pessoalmente ou via postal, na Coordenação de Cadastro, Pagamento e Benefícios, na Sede Administrativa: SCS Quadra 8, Bloco "B-50, 1º subsolo, Edifício Super Venâncio 2000, CEP 70333-900 Brasília DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e das 14h às 18h, ou em outro endereço a ser indicado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.2.1. A **CONTRATANTE (EBC)** fornecerá, para a confecção dos cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, listagem contendo o nome completo do beneficiário, data de admissão, data de nascimento e o valor do crédito a ser carregado em cada cartão.

5.2.2. Os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, deverão ser carregados/recarregados mensalmente, no **1º (primeiro)** dia do mês subsequente ao da solicitação, ou a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, constando nome completo dos beneficiários, o valor do crédito.

5.2.3. Todas as despesas para confecção dos cartões magnéticos, carga e recarga, serão de responsabilidade da **CONTRATADA (GREEN CARD)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

5.2.4. A **CONTRATADA (GREEN CARD)** deverá manter serviço emergencial que garanta os prazos de efetivação dos créditos solicitados para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento.

5.2.5. A **CONTRATADA (GREEN CARD)** deverá disponibilizar via *Internet*, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, informação sobre carga/recarga efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

6.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:



- a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (GREEN CARD)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) controlar e analisar a documentação e os relatórios e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (GREEN CARD)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (GREEN CARD)**.

6.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

6.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado com todos documentos necessários a sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (GREEN CARD)**;
- e) informar à **CONTRATADA (GREEN CARD)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

6.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (GREEN CARD)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

6.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (GREEN CARD)**, inclusive perante terceiros, por

quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (GREEN CARD)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.7. A **CONTRATADA (GREEN CARD)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

6.8. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA (GREEN CARD)** dar-se-ão em conformidade com o que determina o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, por meio da Lei nº 6.321/1976, em consonância com o Acordo Coletivo de Trabalho, bem como o Processo nº 0952, de 21/05/2004, o qual regulamenta os procedimentos adotados para execução do PAT.

6.8.1. Essa fiscalização, não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA (GREEN CARD)** em relação ao cumprimento dos prazos, à perfeita execução e qualidade dos serviços, bem como as exigências estabelecidas neste Contrato, junto à rede de estabelecimentos credenciados, devendo estes estabelecimentos estarem registrados no Programa e se obrigarem a cumprir o disposto na legislação do PAT, cumprindo assim, o que determina o Art. 8º da Portaria MTE nº 87 de 28/01/1997, revogada pela Portaria nº 03, de 01 de março de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E DO REPASSE

7.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATADA (GREEN CARD)** será remunerada pelo percentual de – **4,15 % (quatro vírgula quinze por cento)**, correspondente à taxa de administração a ser aplicada ao valor mensal dos benefícios concedidos aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, cujo montante apurado será repassado à **CONTRATADA (GREEN CARD)** nas condições do **item 7.4.** desta Cláusula, conforme quadro demonstrativo abaixo:

RS 1,00

Descrição	Quantidade Mensal Estimada (usuário) (A)	Valor dos créditos - unitário por usuário (B)	Valor Mensal sem a Taxa de Administração (C) = A x B	Taxa de Administração (%) (D)	Valor Anual com a taxa de Administração (E) = C + D
Serviços de administração e fornecimento dos cartões Refeição e Alimentação.	2.738	887,64	2.430.358,32	- 4,15	27.953.981,40
TOTAL GLOBAL ANUAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					27.953.981,40

7.1.1. A base de cálculo do valor do repasse mensal será obtida por meio da multiplicação do número de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, beneficiários do auxílio alimentação, pelo valor integral do benefício cabível a cada empregado.

7.1.2. O valor estimado mensal a ser repassado à **CONTRATADA (GREEN CARD)** é de **R\$ 2.329.498,45 (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)** e corresponde ao total dos benefícios concedidos aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, após a aplicação do percentual da taxa de administração.

7.1.3. O valor integral do benefício mensal, atualmente, é de R\$ 887,64 (oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) para cada beneficiário, conforme o estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015.

7.2. Nos valores mencionados nesta Cláusula estão inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, fornecimento dos documentos de legitimação, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada e manutenção dos convênios, tais como impostos, tributos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais, frete, etc.

7.3. O repasse dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (GREEN CARD)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

7.4. O repasse será efetuado mensalmente, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes de liberação de crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**.

7.4.1. Constatando-se alguma incorreção nos documentos indicados no **item 7.4.** desta Cláusula ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu repasse à **CONTRATADA (GREEN CARD)**, o prazo será contado a partir da respectiva regularização, aceite e ateste.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (GREEN CARD)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

7.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

7.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisado o serviço, o período correspondente à paralisação não será objeto gerador da obrigação de realizar o repasse.

7.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do repasse mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

7.8. Para execução do repasse de que trata o **item 7.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (GREEN CARD)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, CNPJ Nº 09.168.704/0001-42**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.9. Caso a **CONTRATADA (GREEN CARD)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.10. O repasse somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (GREEN CARD)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	04.331.2101.2012.0001 (Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares/Nacional);
Elemento de Despesa:	339039 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2015NE001994;
Data de Emissão:	28/05/2015;
Valor:	2.430.358,32 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).

8.1.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 22/10/2015 e término em 22/10/2016, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

9.1.1. O início da vigência deste Contrato dar-se-á concomitantemente à integralização da garantia estabelecida no **item 14.1.** da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

9.2. O presente Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1. A pedido da **CONTRATADA (GREEN CARD)** e a cada período de prorrogação do Instrumento Original, avaliação de percentual de desconto de taxa de administração praticado no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-o àquele contratado, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo, mediante o resultado, este Contrato ser prorrogado, ou rescindido por meio de notificação formal, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, independentemente de indenização a qualquer uma das partes, seja a que título for.

10.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará, junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o percentual de taxa de administração pleiteado pela **CONTRATADA (GREEN CARD)** corresponde aos percentuais praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

10.1.2. Caso seja verificado, na pesquisa referida no **subitem 10.1.1.** desta Cláusula, que o percentual de taxa de administração contratado está acima daqueles praticados no mercado, deverá o percentual proposto pela **CONTRATADA (GREEN CARD)** adequarem-se àqueles.

10.1.3. A alteração do percentual de taxa de administração contratado de que trata o **item 10.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

10.1.4. A **CONTRATADA (GREEN CARD)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, caso não queira prorrogar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (GREEN CARD)

11.1 Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (GREEN**

CARD) compromete-se a:

11.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação;

11.1.2. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento deste Contrato;

11.1.3. prestar adequadamente os serviços objeto deste Contrato, saneando quaisquer falhas imediatamente após a sua constatação e notificação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.4. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

11.1.5. disponibilizar mensalmente, crédito de maneira *on line* para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, no valor integral do benefício fixado pela **CONTRATANTE (EBC)** para pagamento de restaurantes e gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos empregados no 1º dia de cada mês;

11.1.6. disponibilizar obrigatoriamente credenciamento do maior número de hipermercados, em observância ao *ranking* da Associação Brasileira de Supermercados – ASBRAS, para uso do cartão alimentação;

11.1.7. dispor de rede credenciada em âmbito nacional que deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada;

11.1.8. providenciar o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada empregado da **CONTRATANTE (EBC)**, de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício;

11.1.9. responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independentemente de intercorrências administrativas ou financeiras internas;

11.1.10. manter serviço de atendimento ao cliente **24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana**, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato do cartão eletrônico, magnético ou outro de tecnologia adequada em caso de perda, furto ou roubo e informação à **CONTRATANTE (EBC)** quando da ocorrência ou tentativa de fraude bem como fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias;

11.1.11. responsabilizar-se pela reemissão dos cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE (EBC)**;

por ocasião de perda, furto ou roubo;

11.1.12. responsabilizar-se por quaisquer infrações, danos ou prejuízo causados à **CONTRATANTE (EBC)**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço por seus empregados e/ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.13. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidente do trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.14. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

11.1.15. dispor de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

11.1.16. disponibilizar sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

11.1.17. manter convênio-restaurante e convênio-alimentação em **âmbito nacional**, devendo apresentar, no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de início da vigência deste Instrumento, comprovação de credenciamento dos estabelecimentos comerciais, relação de quantitativos de convênios nas localidades de Brasília/ DF, São Paulo/ SP, Rio de Janeiro/ RJ, São Luís/MA, Tabatinga/AM e Porto Alegre/RS;

11.1.18. apresentar documento do representante em Brasília/DF credenciado para atender aos chamados técnicos, contendo nome, endereço, telefone, fax e *e-mail*, ou outro meio de comunicação viável, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de início da vigência deste Contrato;

11.1.19. organizar, manter e administrar convênios com estabelecimentos (hipermercados, restaurantes e estabelecimentos comerciais) que aceitem como forma de pagamento os cartões alimentação e restaurante contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, evitando fazer convênio com estabelecimentos que ofereçam apenas refeições frugais ou de valores nutrológicos contraindicados, em conformidade com os critérios da Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador.

11.1.20. declarar-se, na melhor forma de direito, devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações dele decorrentes, em especial perante o Conselho Regional de Nutricionistas dos Estados onde prestará o serviço.

- 11.1.20.1. Providenciar e manter-se regularizada junto ao Conselho Regional de Nutricionistas da região a que a **CONTRATADA (GREEN CARD)** estiver vinculada, durante toda a vigência deste Contrato;
- 11.1.21. considerar, na organização da rede de estabelecimentos conveniados, aqueles que forem da preferência dos usuários e da própria **CONTRATANTE (EBC)**, em razão da qualidade dos serviços prestados, bem como da sua localização;
- 11.1.22. apresentar relação dos estabelecimentos conveniados, bem como disponibilizar esta relação via *Internet*;
- 11.1.23. efetuar sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;
- 11.1.24. tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**;
- 11.1.25. garantir nos estabelecimentos conveniados a aceitação dos documentos de legitimação por ela emitidos e encomendados pela **CONTRATANTE (EBC)**, bem como as operações, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada;
- 11.1.26. manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e sanitária nos estabelecimentos conveniados;
- 11.1.27. manter o seu credenciamento junto à Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador, na periodicidade que esta determinar, bem como, assegurar que os estabelecimentos conveniados ofereçam sempre refeições dentro dos padrões nutrológicos fixados pela Comissão;
- 11.1.28. restituir à **CONTRATANTE (EBC)**, na forma de reversão de crédito, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a devolução, as importâncias correspondentes aos documentos de legitimação Refeição-convênio e Alimentação-convênio ou cartões eletrônicos, que forem devolvidos por motivo de rescisão contratual, não utilização em virtude de desligamento, bloqueios, alteração de valor do benefício do Refeição-convênio e Alimentação-convênio, morte ou outras causas de movimentação de pessoal;
- 11.1.29. apresentar a especificação dos CNPJ's que serão utilizados na emissão de documentos fiscais, incluindo os CNPJ's das filiais, se for o caso;
- 11.1.30. prestar esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** e atender prontamente quaisquer reclamações;
- 11.1.31. manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações a que tiver acesso, em decorrência da execução deste Contrato;
- 11.1.32. submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.33. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

11.1.34. assumir a defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.35. poderá disponibilizar mensalmente crédito em 02 (dois) cartões tanto para pagamento de restaurante como para pagamento de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos credenciados, no valor de 50% (cinquenta por cento) do benefício fixado pela **CONTRATANTE (EBC)** para cada cartão;

11.1.36. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

12.1. Além de outras obrigações assumidas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

12.1.1. assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (GREEN CARD)** às suas instalações, desde que devidamente identificadas, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

12.1.2. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (GREEN CARD)**, possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Contrato;

12.1.3. comunicar expressamente à **CONTRATADA (GREEN CARD)** as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção, sem prejuízos para a **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.5. acompanhar, supervisionar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Contrato e seus **Anexos**, por intermédio do(s) Fiscal(is) devidamente designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**, que verificará se todas as obrigações foram cumpridas, atestando as Notas Fiscais/Faturas no que concerne aos serviços, assim como solicitar a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (GREEN CARD)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

12.1.6. devolver os cartões alimentação e refeição não utilizados, mesmo com data de vencimento expirada, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de validade, recebendo da **CONTRATADA (GREEN CARD)**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a

entrega, o valor correspondente à soma dos valores faciais;

12.1.7. notificar expressamente a **CONTRATADA (GREEN CARD)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias;

12.1.8. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Contrato se prestado em desacordo com as obrigações previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA (GREEN CARD)** ficará sujeita à suspensão do repasse do valor da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 11.1.1. da Cláusula Décima Primeira** deste Contrato, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja(m) apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

13.1.1. No caso do **item 13.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (GREEN CARD)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 13.2.**, respeitado o disposto no **item 13.4.**, ambos desta Cláusula.

13.2. Com fundamento no disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA (GREEN CARD)** as penalidades a seguir:

13.2.1. advertência por escrito;

13.2.2. multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato apurado no mês do da ocorrência, em especial quando:

a) a **CONTRATADA (GREEN CARD)** recusar-se a fornecer, tendo sido formalmente solicitada, os cartões de Refeição-convênio e Alimentação-convênio e os créditos correspondentes a manutenção dos cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada;

b) ocorrer atraso injustificado no fornecimento mensal das encomendas, créditos dos cartões, cumulando-a com multa penal moratória diária de 1% (um por cento) até o limite máximo de 10% (dez por cento), totalizando 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do mês da ocorrência, sendo aplicada a partir do 5º (quinto) dia útil da solicitação formal, sobre o valor das encomendas não fornecidas;

13.2.3. multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;

13.2.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 7º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

13.3. As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (GREEN CARD)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

13.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (GREEN CARD)**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.5.1. Caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (GREEN CARD)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6. A critério exclusivo da **CONTRATANTE (EBC)**, a sucessiva aplicação de penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato.

13.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA (GREEN CARD)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

13.8. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

14.1. Para garantir o integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será apresentada pela **CONTRATADA (GREEN CARD)**, garantia a seu critério, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data de assinatura deste Instrumento, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos,

conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia descrita no **item 14.1.** desta Cláusula deverá ser apresentada pela **CONTRATADA (GREEN CARD)**, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**, antes da celebração deste Contrato, devendo ser integralizada como condição ao estabelecimento da vigência deste Instrumento, conforme estipulado no **subitem 9.1.1.** da Cláusula Nona deste Contrato.

14.2. A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total global anual deste Contrato no período de vigência estipulado no **item 9.1.** da **Cláusula Nona** deste Instrumento e, dali em diante, será calculada sobre o valor estimativo das prorrogações subsequentes, que deverá ficar sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.3. Caso o valor em garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (GREEN CARD)** deverá proceder à respectiva reposição, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

14.4. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após a data de término do prazo de vigência estipulado no **item 9.1.** da Cláusula Nona deste Instrumento, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada deste Contrato, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (GREEN CARD)** cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

14.4.2. Caso os prejuízos causados a terceiros sejam de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (GREEN CARD)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A **CONTRATADA (GREEN CARD)** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor Contratado, de acordo com o previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666 de

1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

16.1. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (GREEN CARD)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento de suas obrigações, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

18.3. É vedada a contratação pela **CONTRATADA (GREEN CARD)** de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

18.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação objeto deste contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2015.



EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante

CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR

Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência - Portaria-Presidente
nº 622, de 17 de setembro de 2013



ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR

Diretor -Geral

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

Contratada



CARLOS ALEX D'AVILA DE ÁVILA

Procurador

Testemunhas:

1)

Nome



DAIANE PREDIGER

EBC - Empresa Brasil de Comunicação

Elaborado por Janet Afencar / Revisado por Jefferson Cruz

2)

Nome



ERLAINE ARAÚJO
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE EMPREGADOS POR LOTAÇÃO
MÊS DE COMPETÊNCIA: JANEIRO/2015

LOTAÇÃO	QUANTIDADE
Brasília/DF	1.765
Rio de Janeiro/RJ	604
São Paulo/SP	191
São Luís/MA	169
Tabatinga/AM	07
Porto Alegre/RS	02
TOTAL	2.738

ANEXO II

PROPOSTA DA CONTRATADA (GREEN CARD)



[Handwritten signature]

À
Empresa Brasil de Comunicação – EBC

Ref.: Pregão Presencial nº 012/2015
Processo EBC nº 000800/2015

PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de administração e fornecimento dos cartões ALIMENTAÇÃO e REFEIÇÃO**, sob a forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada para uso em restaurantes, lanchonetes e similares, supermercados, mercearias e congêneres, como meio de pagamento utilizado na aquisição de refeições e gêneros alimentícios “in natura” respectivamente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, destinados ao uso dos empregados (efetivos, contratados especiais para o exercício exclusivo de função de confiança, empregados cedidos, empregados requisitados de outros órgãos e Diretores) da **EBC**, em Brasília/DF, no Rio de Janeiro/RJ, em São Paulo/SP, em São Luís/MA, em Tabatinga/AM e em Porto Alegre/RS, e outras localidades, a critério da **EBC**.

DATA DE ABERTURA: 21/05/2015.

HORÁRIO: 09h30 min., (horário de Brasília).

Descrição	Quant. Mensal Estimada (Usuário)	Valor dos Créditos – unitário por usuário	Valor Mensal sem a Taxa de Administração (R\$)	Taxa de Administração (%)	Valor Anual com a Taxa de Administração
Serviços de Administração e Fornecimento dos Cartões Refeição e Alimentação.	2.738	887,64	2.430.358,32	- 4,15	27.953.981,40
PREÇO TOTAL GLOBAL ANUAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)					27.953.981,40

Taxa de Administração: - 4,15% (quatro vírgula quinze por cento de desconto).

O valor total mensal proposto é de R\$ 2.329.498,45 (dois milhões e trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).

O valor total global anual proposto é de R\$ 27.953.981,40 (vinte e sete milhões e novecentos e cinquenta e três mil e novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

GREEN CARD S/A – Refeições, Comércio e Serviços

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA	DADOS BANCÁRIOS
60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.	Banco: Banco do Brasil
	Agência: 3418-5
	Conta-corrente: 15849-6

Das Declarações e Outros Documentos:

a) Declaramos que no preço ofertado estão inclusos todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, inclusive os serviços relativos à realização de credenciamento com as empresas receptoras do **Vale Refeição ou Vale Alimentação** e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos;

b) **Declaração de elaboração independente de proposta**, nos termos do disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 16/09/2009, conforme modelo integrante deste Edital, em anexo a esta proposta;

c) Declaramos que o prazo de implantação do sistema de administração, com o fornecimento dos cartões eletrônicos (primeira via), magnéticos e outros oriundos de tecnologia adequada, respectivo treinamento e liberação da rede credenciada, será de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual;

d) Declaramos que somos registrados junto ao Ministério do Trabalho para atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, de acordo com a legislação em vigor, conforme certidão em anexo;

e) Declaramos que somos registrados junto ao Conselho Regional de Nutricionistas, da Região a qual somos vinculados, em consonância com legislação em vigor que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme certidão em anexo;

f) Declaramos que será apresentado no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, a comprovação de credenciamento dos estabelecimentos comerciais, relação de quantitativos de convênios nas localidades de Brasília/ DF, do Rio de Janeiro/RJ, de São Paulo/SP, de São Luís/MA e de Porto Alegre/RS;

g) Declaramos que possuímos estrutura adequada para a prestação dos serviços, podendo a **EBC** verificarem, in loco, tais informações;

h) Declaramos que será disponibilizado, no momento da contratação, os recursos humanos e os materiais necessários à prestação dos serviços, objeto deste Edital e anexos;

i) Declaramos que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da **EBC**, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

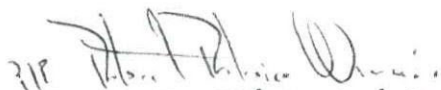
j) Declaramos que não será alocado familiares de empregados da **EBC**, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na prestação dos serviços objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

k) Declaramos que **não estamos enquadradas** como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

l) Declaramos estar legalmente estabelecido e que exploramos ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus anexos

DADOS DO LICITANTE	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
Razão Social: Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviços	Nome: Carlos Alex D'Ávila de Ávila Cargo/Função: Representante Legal
CNPJ (MF): 92.559.830/0001-71	CPF / MF nº 785.355.570-91 RG nº 4046493245 / Expedido por: SJS/RS
Endereço: Largo Visconde do Cairú, nº 12, sala 1001, centro.	Natural de: Porto Alegre Estado Civil: Solteiro
Telefone: 51 3226-8999 / Fax: 51 32268109 E-mail: licitacoes@grupogreencard.com.br	Endereço: Rua Marquês do Pombal, nº 500, apto 402, bairro Moinhos de Ventos, Porto Alegre, RS, CEP 90.540-000
Cidade: Porto Alegre	Telefone: 51 3226-8999 / Fax: 51 3226-8109 E-mail: carlos.alex@grupogreencard.com.br

Porto Alegre, 21 de maio de 2015.



Carlos Alex D'Ávila de Ávila
Representante Legal
RG nº 4046493245

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 2726/2015. Objeto: Pedido de registro da marca mista BRASILEIROS MUNDO AFORA. Fundamento Legal: inciso XXI do art. 37 da CF/88 c/c Caput, art. 25, da Lei 8.666, de 1993.

Nº Processo: 2567/2015. Objeto: inscrição de 02 (dois) empregados da EBC, com lotação na Auditoria Interna-AUDIN, da Diretoria da Presidência, para a participação no "36º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna-CONBRAI", no período de 18 a 21/10/2015, em Curitiba, PR, no horário das 08h às 18h.

Nº Processo: 2589/2015. Objeto: inscrição de 02 (dois) empregados da EBC, com lotação na Gerência de Direito da Administração Pública, da Procuradoria Jurídica, para participação no curso "A Contratação de TI pela Administração Pública - Atualizado com a Nova IN-4/2014-SLTI/MP", no período de 21 a 23/10/2015, em Brasília/DF, no horário das 08h30 às 18h00.

Espécie: Ato de Inexigibilidade de Licitação. Objeto: contratação da coprodução e do licenciamento da 1ª janela de exibição da obra audiovisual intitulada provisoriamente de "O Oráculo das Borboletas Amarelas", a ser firmada entre a Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e a Besouro Filmes Ltda - ME.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Administração e Fornecimento dos Cartões Alimentação e Refeição EBC/COORD-CM/Nº 0031/2015. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, CNPJ/MF: 92.559.830/0001-71.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1032/2015. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: TOCA DE REIS PROJETOS EM COMUNICACAO E CULTURA LTDA - EPP, CNPJ/MF Nº 05.913.319/0001-21.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1034/2015. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: LEC Empreendimentos Artísticos Ltda, CNPJ/MF: 31.880.933/0001-44.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1036/2015. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: Carsughi Editora, Publicidade e Pesquisa de Mercado Ltda, CNPJ/MF: 66.053.368/0001-07.

Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Assinatura Eletrônica de Leitura de Diário Oficial da União e Diário da Justiça EBC/COORD-CM/Nº 0069/2013. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: Menegatti Soluções Software LTDA, CNPJ/MF nº 04.234.330/0001-00.

Trabalho: 24122210120000001 (Administração da Unidade). 309039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2015NE00197. Emissão: 16/01/2015. Valor: R\$ 1.643,04.

Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato EBC/DIUIOR/CONTRATO Nº 1039/2013. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: INFOCO INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA., CNPJ: 01.179.414/0001-92.

Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato EBC/COORD-CM/Nº 0076/2014. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratada: Giros Projetos Audiovisuais S/A., CNPJ/MF: 04.661.796/0001-84.

SECRETARIA DE PORTOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2015 - UASG 110680

Nº Processo: 00045001533201587. PREGÃO SISPP Nº 8/2015. Contratante: SECRETARIA DE PORTOS DA - PRESIDENCIA DA REPUBLICA. CNPJ Contratado: 10542117000150.

(SICON - 16/10/2015) 110680-00001-2015NE800008

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 32/2015

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autarquia sob regime especial vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, insituada com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede e foro no Distrito Federal, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e com as disposições e diretrizes para o desenvolvimento do setor portuário nacional, em vista dos requerimentos protocolados, torna público que receberá até 18 de novembro de 2015, pedidos de autorização para construção e exploração de instalação portuária na região geográfica do Município de Galinhos, no Estado do Rio Grande do Norte.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

EDITAL DE CITAÇÃO

A equipe de fiscalização, designada pela Ordem de Serviço nº 187/2015-LUREBL, de 15/ago/2015, da Senhora Chefe da Unidade Regional de Belém -LUREBL, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, NOTIFICA a empresa M. T. FERREIRA - ME, que opera no Apoio Portuário, CNPJ nº 09.550.697/0001-49, que foi instaurado o Processo de Ação Fiscalizadora Programada Documental de nº 50305.0001553/2015-18, com vistas à execução do Plano Anual de Fiscalização - PAF/2015, aprovado pela Portaria nº 336/2014-DG, de 19 de dezembro de 2014.

Tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal e postal dos representantes legais da empresa, por estarem em local incerto e não sabido, de acordo com Avisos de Recebimento-AR, devolvidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e cumprindo o disposto no § 4º, do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999 e do disposto no § 2º, do art. 37 da norma aprovada pela Resolução nº 987-ANTAQ, de 14/02/2008, pelo presente edital, INTIMA a re-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidente da República

IAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e tendas

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br
Site: www.in.gov.br
FIC, Quadra G, Lote 900, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787